

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 22/64*

Assunto *Troca de denominação de Rua*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Transferência de um endereço, n.º 272,
Praça Municipal, em 13/11/64. Of. nº 10
Pres. Câmara —*

Ofício enviado nº: 792/64 - 10

Secretaria da Câmara Municipal, em *18 de Maio de 1964*

Dispõe sobre troca de denominação de rua

A Câmara Municipal de Bragança Paulista DECRETA e o Prefeito Municipal PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica trocada a denominação da atual / Travessa do Riachuelo - localizada na parte central da cidade - para RUA FARMACÊUTICO FRANCISCO DE TOLEDO LEME.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias, após a abertura do necessário crédito.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1964

Ofelia Garcia Bertoldi

a) - *Fernando Machado de Campos*
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - vereador

Francisco Bazanini

fr. ali bualid
54.º Bureau de min ande
Associação de Olivete
Leina
Almeida

Francisco Leme
Assessoria

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 15/5/1964
Francisco de Toledo Leme
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA:- Homem que se fez à custa de seus próprios esforços, Francisco de Toledo Leme nasceu a 19 de julho de 1883, filho de João Nepomuceno de Toledo Leme e de da. Amélia Augusta da Cunha.

Trabalhando de dia e estudando à noite, Francisco de Toledo Leme lutou sem esmorecimento, formando-se farmacêutico, carreira que desempenhou com reais proveitos ao Município, dada a sua posição de conceito no ramo em que desempenhava seu mister/, sendo que, durante 12 anos, "Chiquinho" Toledo Leme (como era conhecido) atendeu da melhor forma possível àqueles que necessitavam de seu amparo e conselho de farmacêutico.

A partir do ano de 1924 Francisco foi trabalhar na agricultura.

Em 1936 foi eleito vereador, sendo que, na política, sempre apoiou o Partido Republicano.

Como chefe de família, farmacêutico, político ou bragantino foi sempre de uma honestidade ímpar na trajetória de sua existência.

Tendo, ainda, exercido o cargo de Agente do Departamento dos Correios e Telégrafos, Francisco de Toledo Leme faleceu em 27 de agosto de 1954. Pelas qualidades que perpetuaram a memória de Francisco Toledo Leme, achamos de bom alvitre que seu nome seja gravado numa das ruas centrais da cidade, homenageando uma figura ímpar de nosso passado.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

ao Sr. Vereador Sr. Comodoro para relatar
Sala das Comissões - 20/5/64
Alcides Alvi Machado - Presidente

Parecer

1. O homenageado foi um companheiro e um amigo. Comemore a quem pertence respeito em vida e saudade agora. Merece a homenagem, mas não em sobreposição ao fato histórico e fabuloso da Batalha do Riachuelo, um dos orgulhos nacionais.
2. Outra via pública deve ser denominada



para a homenagem justa e
 a ser devida. Se devida
 incluir contra críticas de
 apreciação, em medida fatal-
 mente. Em 20.5.64

Curado [Signature]

Sr. Presidente da Comissão:

Para que possamos preferir novo
 voto, torna-se necessário que a ilustre
 autora forneça ao autor a data do
 falecimento do saudoso Francisco de Toledo
 Gomes.

Requeremos, outrossim, a juntada
 de arrolho de Lei Municipal que regula-
 menta a colocação de nomes em vias
 públicas.

Sala das Sessões de Comissão, 2/6/64
 J. M. [Signature] - membro

FIRMA - SÃO PAULO
TABELIÃO - JOSÉ CYRILLO
R. Barão de Paranapiacaba,
64 e 84

FIRMA - GUANABARA
Rua do Rosário, 134
TABELIÃO - JOÃO MASSOT
12.º OFÍCIO E NOTAS

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO — DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO DE Óbito.

PAULO RAMALHO DE OLIVEIRA
SERVENTUÁRIO

JOSÉ EGYDIO GONÇALVES
OFICIAL MAIOR

N.º 6.170. — R.º C. m.º 60. — Fls. 180. —

CERTIFICO que revendo em meu cartório,

o livro C.º m.º 60, de registros de óbitos, nele se acha o de:
Francisco de Toledo Leme, de setenta e um anos, natural desta cidade, agricultor, filho de João Nepomuceno de Toledo Leme e de Imélia Augusta da Cunha; casado com Maria de Souza Toledo, deixando quinze filhos: Afonso de Toledo Leme, Irene casada com Durnal Vieira da Silveira, Doutor Renato de Toledo Leme, Dorival de Toledo Leme, Dirceu de Toledo Leme, Francisco de Toledo Leme Filho, Doutor José Benedito de Toledo Leme, Nair casada com fezz Lambert, Orlando de Toledo Leme, Edith casada com Ignácio Clemente do Nascimento, Olavo de Toledo Leme, Maria Aparecida casada com Ophelia Corradini, Diniz de Toledo Leme, Gláudio de Toledo Leme e Terácia casada com, digo, Vera de vinte anos; faleceu no dia vinte sete de Agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sua residência nesta cidade, na Praça José Bonifácio, número cento e quarenta, em consequência de colapso cardíaco, conforme atestado do Doutor José Silveira Guimarães.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 12 de Maio de 1964.



REGISTRO CIVIL
PAULO RAMALHO DE OLIVEIRA
OFICIAL
JOSÉ EGYDIO GONÇALVES
ESCRIVÃO
FORUM - BRAGANÇA PAULISTA - S. P.

Jose Egidio Goncalves
OFICIAL MAIOR

SECRETARIA DA DIOCESE DE BRAGANÇA

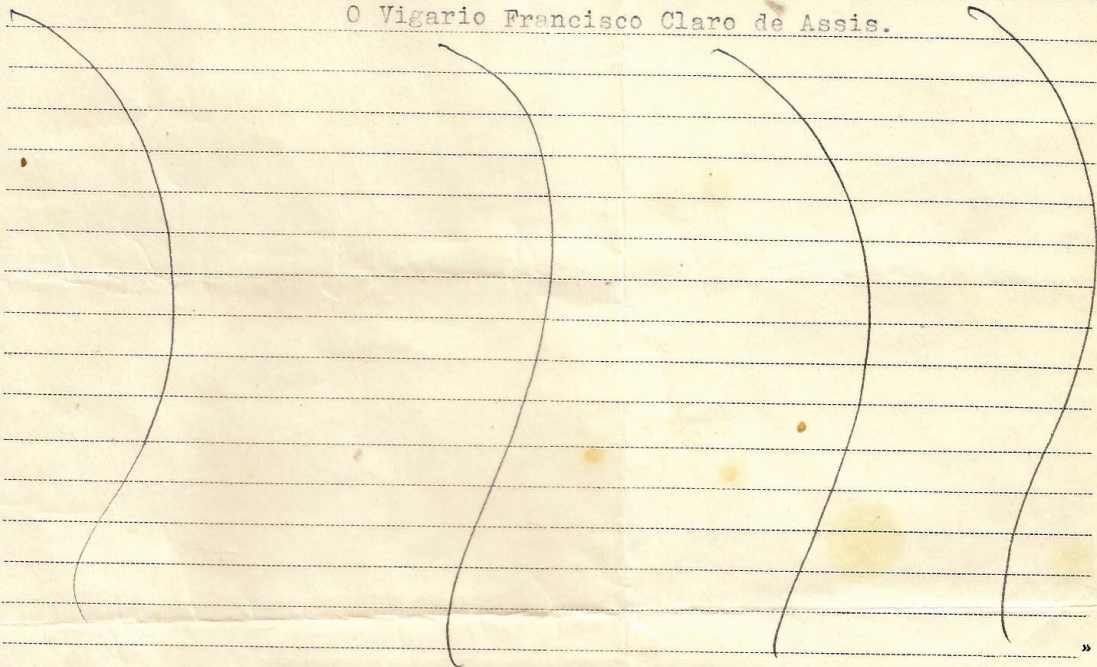
ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)



Certifico que revendo o livro n.º 36 de assentamentos de Batisados.
pertencente à paróquia de Bragança, encontrei as folhas 174.º do teor
seguinte: « Francisco (á margem).

" Aos sete de Agosto de mil oitocentos e oitenta e tres, nesta Ma-
triz de Bragança, baptizei e puz os Santos Oleos a Francisco nascido
a dezanove de Julho proximo passado, filho legitimo de João Nepomuceno
de Toledo Leme e de dona Amelia Augusta da Cunha; padrinhos Francis-
co de Paula Brito e debaixo da protecção de N. Senhora das Dores."

O Vigario Francisco Claro de Assis.



Nada mais se continha em o referido assentamento, ao qual me reporto e do qual dou fé.

Bragança, 13 de Maio de 194.

O SECRETARIO DO BISPADO

Man. T. de Jesus Felice

Taxa: Cr\$
Pela busca de anos a por ano Cr\$
SOMA Cr\$



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 30 de junho de 1964.

GINETE DO PREFEITO

° CM-236/64.

Exmo. Sr.

OLÍMPIO FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

BRAGANÇA PAULISTA

Em atenção ao pedido do nobre Vereador Dr. Arnaldo Martin Nardy, transcrito no ofício nº 350/64 dessa Coleta Câmara, datado de 13 do corrente, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. as inclusas cópias das Leis ns. 281, de 19 de dezembro de 1956, e 283 da mesma data, que versam sobre proibição de mudança de denominação de ruas, praças e logradouros públicos e determina lapso de tempo para dar nome de pessoas a ruas e logradouros publicos, respectivamente.

Sem outro motivo, reitero a V. Excia. os meus protestos - de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

Dr. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

COPIA

Bragança Paulista, de de 196.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

LEI Nº 281

de 19 de dezembro de 1956

Dispõe sôbre proibição de mudança de denominação de ruas, praças e logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a mudança de denominação de ruas, praças e logradouros públicos nesta cidade e nos Distritos, a qual já tenha sido oficializada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As denominações só poderão referir-se ás ruas, praças e logradouros públicos futuros ou projetados, ou ainda sem denominação oficial, que ficará a critério da Câmara.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 1956

Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

Nilo Torres Salema
Secretário da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

COPIA

Bragança Paulista, de de 196.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

LEI Nº 283

de 19 de dezembro de 1956

Determina lapso de tempo para dar nome de pessoas a ruas e logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O nome de quaisquer pessoas somente poderá ser dado às vias e logradouros públicos municipais, após o decurso de um lapso de tempo, nunca inferior a dez (10) anos, após os seus passamentos, desde que tais vias e logradouros - não tenham denominação aprovada pela Câmara.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 1956

Ismael de Aguiar Leme

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salema

Secretário da Prefeitura



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Estando em vista e apreendida por este autor as leis em anexo que dispõem sobre a proibição de mudança denominativas de rua, solicito se oficiar o Excm. Sr. Prefeito Municipal, que indique a esta Câmara quais as ruas e praças que se encontram sem denominação oficial para a justa homenagem possa ser prestada ao Tanacetico Chiquinho Toledo Bene.

S. Comissão 9/11/64

Jurkempes (autor do projeto)

De acordo com o parecer do autor sugiro ~~seja~~ transformado a matéria em indicação.

Sala das Sessões, em 9.10.64

Oliverio

Voto

De acordo com a sugestão do autor
Sala das Comissões 9/11/64
Hafiz Ali Chedid, Presidente.

De acordo
Orlando Bruno 12-11-64